

**CONTRATO Nº 047/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA E TARUMÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.810.852/0001-44**, inscrição estadual **062.728.805-0083**, situada à Av. Delta, 14, Bairro Vila Paris, Contagem/MG, CEP: 32.372-070, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, **TARUMÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: nº 17.975.153/0001-57**, com **SEDE** à **AV DOS ANDRADAS, 2287 (SALA 810) – BAIRRO: SANTA EFIGENIA – BELO HORIZONTE/MG CEP: 30.120-016** doravante denominada **CONTRATANTE**, infra-assinados celebram o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos** gerados pela **CONTRATANTE**, dos **RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E** de forma ambientalmente correta, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DE RECEBIMENTO**

**Parágrafo Único** – Serão realizadas operações de coletas **RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SEMANALMENTE OU QUANDO NECESSARIO** em endereço qualificado pela **CONTRATANTE** e conforme a **CLÁUSULA NONA** deste Contrato (**DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

a) Compete à **CONTRATADA**:

a.1. Prestar os serviços e efetuar os fornecimentos conforme o objeto do Contrato, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, de acordo com as exigências dos governos municipais, estaduais e federais, obtendo todas as licenças necessárias.

a.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto do Contrato e igualmente pelo (s) serviço (s) eventualmente prestado (s) por empresa (s) e/ou autônomo (s) terceiros sob sua administração.

a.3. Fornecer os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, veículos, ferramental, instrumental, supervisão de todos os serviços a serem prestados, bem como mobilizar, desmobilizar e transportar esses recursos, sob sua integral e exclusiva responsabilidade.

b) Compete à **CONTRATANTE**:

b.1. Pela prestação dos serviços elencados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, a **CONTRATANTE** deverá pagar conforme descrito na **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**.

b.2. A **CONTRATANTE** se compromete a cadastrar-se na **SEMAD** no **Sistema MTR-MG**, pelo site <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br> com orientações para preenchimento e emissão da **MTR** (Manifesto de Transporte de Resíduos) e emissão do respectivo **CDF** (Certificado de Destinação Final), com orientações pelo site: <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br>, ora instituído pela [Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019](#), publicada em 09/03/2019. O **MTR** deverá ser emitido no momento da coleta.

b.3. Avisar previamente com no mínimo 24 horas da data prevista de coleta de resíduos da indisponibilidade do recolhimento do resíduo para tratamento e destinação final.

**Parágrafo 1:** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** assumem total sigilo sobre as informações concernentes ao Contrato, podendo o sigilo somente ser interrompido de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo 2:** Toda e qualquer comunicação que envolva responsabilidade contratual, somente terá validade se efetuada por escrito, através de correspondência dirigida aos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE MENSALMENTE**, em até **15** (quinze) dias após a emissão da Nota fiscal, observadas as disposições contidas na **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS** deste contrato.

- a) A emissão da Nota fiscal será mensal, tendo como referência as condições negociadas.
- b) Caso seja necessário, desde já a contratante autoriza a contratada a efetuar operações de descontos de duplicatas junto a instituições financeiras.
- c) No caso de atraso nos pagamentos, a contratada poderá efetuar a suspensão parcial ou total dos serviços de coleta após o 3º (terceiro) dia contínuo de atraso posterior ao vencimento. A cobrança pelo setor responsável poderá acontecer via ligação telefônica, e-mail ou WhatsApp.
- d) Persistindo o atraso a mesma poderá ser protestada conforme LEI nº 9.492, de 10 de SETEMBRO DE 1997.

**Parágrafo Único** – Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios previstos no artigo 406 do Código Civil, além de correção monetária pela variação do IGPM no período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato tem o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período, salvo denúncia contratual com antecedência de 30 (trinta) dias ao término do mesmo, obedecendo a **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O presente contrato terá o primeiro reajuste com 24 (vinte quatro meses), após anualmente. Tendo como índice de referência principal, a variação do IGPM no período compreendido entre os últimos vinte e quatro meses antes da renovação. Em caso de o IGPM ser extinto, as partes decidirão o índice a ser utilizado de comum acordo por época.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de uma das partes denunciar a rescisão do Contrato vigente, a qualquer tempo, a parte denunciante deverá fazê-lo com antecedência de 30 (trinta) dias e se dará por meio de comunicação escrita. Em caso de rescisão imediata solicitada pelo **CONTRATANTE**, ensejará então, em multa no valor total somado das duas últimas faturas, multa a ser paga em no máximo 15 (quinze) dias com a devolução dos equipamentos cedidos em comodato à **CONTRATANTE**, se houver.

**Parágrafo 1:** Ao término do Contrato deverá ser assinado o **TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL** que será apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, confirmando o cumprimento das obrigações de ambas as partes, bem como a devolução dos equipamentos cedidos e a quitação do (s) pagamento (s) pendente (s) pela **CONTRATANTE** a favor da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2:** São casos de rescisão deste contrato, sem prejuízo da quitação ora pendente dos serviços prestados conforme a **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO CONTRATUAL)** e a **CLÁUSULA QUARTA (DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO)**, pela **CONTRATADA**:

- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata de quaisquer das partes, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente;
- Descumprimento por quaisquer das partes, das condições estabelecidas neste contrato;
- A **contratante** ficando mais de 90 (noventa) dias sem disponibilizar resíduo ou material para coleta o seu contrato será automaticamente **ENCERRADO**. Esta conduta caracteriza um contrato apenas: **“no papel e ou fictício”** que neste caso a Oxigás não pactua e nem fomenta. **Este encerramento não exime a contratante de multas, encargos, pagamentos em aberto e devolução de ativos em comodato (bombonas, vasilhames, balanças e etc);**
- Casos fortuitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

Declaramos que estamos cientes e de acordo com todas as cláusulas que abrange esta lei, principalmente no que diz em seus artigos: **Art. 1º** Do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; **Art. 5º** Da garantia da confiabilidade dos dados coletados; **Art 6º** Dos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação; **Art 7º** Da coleta e tratamento de dados, de suas responsabilidades e de suas necessidades; **Art 15º** Do arquivamento dos dados somente por tempo necessário para a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**CONTRATANTE:** TARUMÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: nº 17.975.153/0001-57, com SEDE à AV DOS ANDRADAS, 2287 (SALA 810) – BAIRRO: SANTA EFIGENIA – BELO HORIZONTE/MG CEP: 30.120-016

**CONTRATADA:** OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 00.810.852/0001-44, com SEDE à AVENIDA DELTA, 14, BAIRRO VILA PARIS, CONTAGEM/MG, CEP: 32.372-070.

**CONDIÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS CONTRATADOS:**

**Tratamento e Destinação Final de Resíduos ambientalmente adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos tipos A, B, e E, deverão ser entregues pela contratante na contratada**

- R\$1,90 (um real e noventa centavos) para o kg de resíduo de saúde (RSS) dos tipos A, e E tratado (autoclavado) e destinado;
- R\$1,90 (um real e noventa centavos) para o kg de resíduo de saúde (RSS) do tipo A4 – carcaça animal;
- R\$1,90 (um real e noventa centavos) para o kg dos resíduos de saúde (RSS) do tipo B NÃO incinerado;
- R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) para o kg de qualquer tipo de resíduo B ou qualquer outro resíduo a ser (incinerado);
- Prazo de pagamento: Boleto bancário, com vencimento para todo dia 20 de cada mês, considerando 15 dias após a emissão da NF
- Endereço de e-mail para envio de NFe: financeiro@taruma.eco
- Endereço Recebimento: NAS DEPENDENCIAS da: OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS LTDA AV DELTA, 14, BAIRRO: VILA PARIS – CONTAGEM/MG CEP: 32.372-070
- TELEFONE PARA CONTATO: (31)99300-2300

**IMPORTANTE:**

*O gerador deverá fornecer a MTR eletrônica no momento da coleta, em conformidade com a DN 232 COPAM*

<https://mtr.meioambiente.mg.gov.br>

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

As partes elegem, em comum acordo, o foro da Comarca de Contagem, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

**Contagem/MG, 13 de junho de 2025.**



Documento assinado digitalmente

FELIPE NOVAIS BAHIA

Data: 13/06/2025 15:58:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**TARUMÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS**

Declaro que após a leitura deste contrato estou ciente e de acordo com todas as cláusulas, dados e informações aqui inseridos e que foram previamente conferidas, principalmente no que diz respeito a cláusula QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

SOLUÇÕES AMBIENTAIS EM RESÍDUOS



OXIGÁS RESÍDUOS  
ESPECIAIS  
LTDA:00810852000144

Assinado de forma digital por  
OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS  
LTDA:00810852000144  
Dados: 2025.06.16 12:42:42  
-03'00'

---

**OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA**